



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## EDITAL Nº 26/2023

PROCESSO Nº 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/07/2023 a partir das 8h30min

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal – Av. Youssef Ismail Mansour, 850 - Alto do Silves - Birigui/SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES DE VAGAS DE GARAGENS E DE COBERTURA METÁLICA PARA O ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

O Sr. JOSÉ LUIS BUCHALLA, Presidente da Câmara Municipal de Birigüi/SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado no dia 06/07/2023, a partir das 8h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Birigui objetivando à CONTRATAÇÃO de **EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES DE VAGAS DE GARAGENS E DE COBERTURA METÁLICA PARA O ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1619, de 10 de março de 2016 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1619, de 10 de março de 2016, que regulamenta a modalidade Pregão na forma Presencial nesta municipalidade, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Câmara de Birigüi, denominada Pregoeira.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

**1.1 DO OBJETO** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de adequações de vagas de garagens e de cobertura metálica para o estacionamento da Câmara Municipal de Birigüi, com fornecimento de material e mão de obra.

#### 1.2 DOS SERVIÇOS

1.2.1 As coberturas compreendem além dos serviços o fornecimento de materiais, elementos de ligação e fixação (parafusos, rebites, terçamento, contraventamento, chumbadores, sapatas, etc).

1.2.2 As coberturas para estacionamento de veículos deverão ser conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2** As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Intermédio de sua matriz ou filial.

**2.3** É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal da Câmara de Birigüi .

**2.4** Estão impedidas de participar deste Pregão as empresas que:

I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Birigüi , ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.

**2.6** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

## CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**3.1** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos do certame;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor oferta;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520).**

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira e equipe de apoio, em ato público, receberão das pessoas interessadas, a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre e os envelopes protocolados no protocolo geral desta Câmara até o horário de **17 h, do dia 05/07/2023**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 06/07/2023 – a partir das 8h30min**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI /SP**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 06/07/2023 – a partir das 8h30 min**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**4.2** Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo no Anexo V, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**4.3** A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue à Pregoeira, no momento da abertura da sessão pública.

**4.4** O proponente ou seu representante deverá apresentar à Pregoeira, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.

**4.5** A não apresentação dos documentos exigidos no item **4.2 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.

**4.6** No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

**4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**4.6.2** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

**a)** certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

**4.7** Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

**4.8** Após a Pregoeira declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

**4.9** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5** - A proposta – Envelope 1 - será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.1** Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

**5.2** Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes dos serviços que a empresa irá realizar.

**5.3** Não serão consideradas propostas apresentadas e-mail ou telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Câmara de Birigüi, contendo as especificações do certame.

**5.4** Os preços deverão ser cotados em reais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

**5.5** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no item 4.1

**5.6** É facultada à Pregoeira a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**5.7** No julgamento das Propostas, a própria Pregoeira poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**5.8** Não será aceita Proposta:

**5.8.1** Que não atender às exigências do edital e de seus anexos;

**5.9** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira. O valor do objeto licitado deverá ser apresentado em algarismos e por extenso. Ocorrendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, pelo qual a empresa



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

licitante se propõe a executar os serviços.

**5.10** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**5.11** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e equipe de apoio;

**5.12** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

**5.13** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.

**5.14** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Pregão será desclassificada.

## CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO

**6** - No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**6.1** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

**6.2** No curso da sessão serão proclamados classificados pela Pregoeira o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

**6.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos dentro do limite estabelecido.

**6.4** Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor preço – Global observando-se as condições estabelecidas neste edital e



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

seus anexos.

- 6.5** Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.7** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.
- 6.8** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pela Pregoeira, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.
- 6.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XII - Das sanções Administrativas.
- 6.10** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço Global, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.11** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.
- 6.12** Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.
- 6.13** Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade promovendo toda a execução, sob pena de perda do direito à contratação.
- 6.14** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

resguardada a possibilidade de negociação direta da Pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, a interesse da Administração.

**6.15** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

**6.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

## CAPÍTULO VII- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.

**7.1** O julgamento das propostas será realizado pela Pregoeira e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – Global**”.

**7.2** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital e promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**7.3** A Pregoeira e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**7.4** A Pregoeira e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

**7.5** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.

**7.6** Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**7.7** Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **7.8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO**

**PORTE:** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.8.1** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no ato da sessão apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.8.2** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.8.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, a Pregoeira fará um sorteio na própria sessão do pregão, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**7.8.4** a convocada que não apresentar proposta no ato da convocação pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**7.8.5** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas, conforme o Cronograma Físico de Desembolso e Aplicação dos Recursos, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV "B" - Lei 8.666/93).

8.2 - Para efeito de pagamento, os preços de cada etapa a serem utilizados para medição da **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** serão aqueles obtidos pela aplicação do percentual do "valor global orçado" pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**,



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

multiplicados pelos preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CONTRATADA.

8.3 – Não serão processadas medições cujo valor seja inferior ao estipulado no cronograma físico-financeiro. Nesta hipótese, os valores serão acumulados até que seja obtido o mínimo de processamento.

## CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência. As certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

### 9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) - Modelo anexo V

### 9.2 REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de regularidade com as Fazendas:



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) em vigor;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame) do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da prova de regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT)

OBS1: As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope "documentação" mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativas a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2.014 e alterações, a contar do primeiro dia útil subsequente a data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Em não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **9.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.3.1** - No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a proponente prestado serviços de complexidade igual ou superior aos solicitados neste Edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante em caso de dúvida ou se houver necessidade.

**9.3.2** - Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, modelo Anexo VIII deste edital, que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto do presente certame.

## **9.3.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:-**

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

**9.3.4** - A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

## **9.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.4.1** - Atestado de Visita – Modelo Anexo XI (não obrigatória) ou Declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

**9.5** Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de algum funcionário público.

**9.6** A Administração desta Câmara poderá autenticar documentos no dia e ato da licitação.

**9.7** A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

haja dúvida quanto à cópia.

**9.8** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

**9.9** No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

**9.9.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.10** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

**9.11** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

**9.12** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

## CAPÍTULO X – EDITAL E VISITA TÉCNICA

**19** O inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos estará disponível no site [www.camarabirigui.sp.gov.br](http://www.camarabirigui.sp.gov.br). No link de licitação.

19.1) A visita técnica poderá ser agendada no horário e dia que lhe for melhor pelo telefone (18) 3649-3000, no horário das 08h00min as 11h00min. e 13h00min as 16h30min em dias que haja expediente ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

**10.3** É recomendado à proponente, quando da visita ao local dos serviços, que obtenha por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita técnica serão arcados integralmente pela própria proponente.

## CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 11** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;
- 11.1** Caberá à Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
- 11.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame caso haja modificações que impliquem na formulação das propostas.
- 11.3** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 11.4** As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado no setor de protocolo da Câmara do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.5** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 11.6** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 11.7** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 11.8** Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo;
- 11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** - A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações,



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

**12.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

**12.1.2** Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento contratual ou legal, observada a gravidade da infração.

**12.2** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Birigüi pelo infrator;

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**13** – A Câmara convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**13.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorramotivo justificado e aceito pelo Câmara.

**13.2** É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**13.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1 - DA CONTRATADA:

**14.2** a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra devidamente treinada de acordo com a execução dos serviços do objeto;

d) deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função).

e) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização da Câmara, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da Câmara ou de terceiros;

f) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

as formas o trabalho de fiscalização do Município;

g) deverá restituir à Câmara todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;

h) os funcionários da contratada não deverão deixar utensílios, materiais, equipamentos etc... espalhados;

l) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

m) Demais obrigações previstas no anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo

#### **14.3 - DA CONTRATANTE:**

a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) A Câmara de Birigüi poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

f) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;

g) Fiscalizar serviços prestados;

## **CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**15** - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Pregoeira e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16** . Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária nas rubricas:

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

01 PODER LEGISLATIVO

0101 CÂMARA MUNICIPAL

010100 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

01 Legislativa

01031 Ação Legislativa

01 031 0001 Manutenção do Legislativo

01 031 0001 1001 0000 Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal

## **CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO, VALIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**17** - O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

**17.1** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por aditivos e/ou apostilamentos, caso haja interesse por parte da administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**17.1.1.** O prazo de execução é de até 90 (noventa) dias

**17.2** A Câmara independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato na forma do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, ainda aplicar as seguintes sanções;

- Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contato por culpa da mesma, quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Câmara do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

## CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES

**18** - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site [www.camarabirigui.sp.gov.br](http://www.camarabirigui.sp.gov.br) no link de licitações, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pela Câmara, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

## CAPÍTULO XIX - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**19.1** A **CONTRATADA** fica desobrigada a prestar garantia de execução devido aos serviços ser de natureza comum.

## CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.2** Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**20.3** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**20.4** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Birigüi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**20.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**20.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Birigüi .

**20.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.11** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

**20.12** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.13** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigüi -SP.

**20.14** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**20.15** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** Memorial Descritivo e Projeto

**ANEXO II** Modelo de Declaração



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- ANEXO III** Modelo de Declaração de Idoneidade
- ANEXO IV** Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO V** Modelo de Inexistência de Empregados Menores
- ANEXO VI** Modelo de declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços.
- ANEXO VII** Modelo de Atestado de Visita (não obrigatório)
- ANEXO VIII** Minuta de Contrato

Birigüi-SP, 22 de junho de 2.023.

José Luis Buchalla,  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES DE VAGAS DE GARAGENS E DE COBERTURA METÁLICA PARA O ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**Proprietário:** "CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP"

**Local:** Avenida Youssef Ismail Mansour, nº 850, Bairro Alto Silves, Birigui-SP

**Área de adequações no estacionamento (Pátio) = 1.116,63 m<sup>2</sup>**

**Área de adequações no estacionamento (Adm) = 202,97 m<sup>2</sup>**

**Área de cobertura no estacionamento (Pátio) = 523,06 m<sup>2</sup>**

**Area de cobertura no estacionamento (Adm) = 132,34 m<sup>3</sup>**

A seguinte obra consiste na execução de adequações de vagas de garagens, para um melhor aproveitamento das áreas destinadas, através de serviços como delimitar as vagas de garagens. A cobertura metálica para o estacionamento será executada para a proteção dos veículos e pedestres. Futuramente serão instalados painéis fotovoltaicos na cobertura metálica, portanto é preciso executar uma cobertura metálica que possa receber os painéis no futuro.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 1 - MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS - DEMOLIÇÕES

1.1 - Deverão ser retirados os postes metálicos de iluminação tanto do pátio como das vagas de administração. Os postes devem ser retirados e entregues ao proprietário para que possam ser reutilizados em outra obra ou ocasião, conforme ele desejar.

1.2 - Deverá ser executado um aterro compactado e o nivelamento do solo no pátio, na área com brita, para diminuir o empoçamento das águas pluviais e melhorar o seu escoamento. A cota de piso do aterro não poderá ficar acima das cotas dos passeios já existentes e deve-se considerar que será executado no final da obra um lastro de brita sobre o aterro.

1.3 - Deverá ser afixada placa de obra em local visível, preferencialmente voltado para a Avenida Youssef Ismail Mansour. A placa de obra deverá ser em chapa galvanizada com as dimensões de 3,20m (largura) x 1,50m (altura) e os dizeres serão adesivados, os dizeres serão fornecidos pelo órgão fiscalizador.

1.4 - Deverá ser feita a locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

corridas pontaleadas a cada 2m, facilitando assim a conferência dos eixos e medidas.

1.5 e 1.6 - Deverá ser colocado na obra, container para depósito de ferramentas e banheiro químico para utilização dos funcionários da obra.

1.7 - Na área do pátio, no passeio ao lado da rampa de acesso para o prédio, será feita uma demolição do piso de concreto para a construção de uma escada de acesso ao prédio. Na área de estacionamento da administração, será feita a demolição do piso de concreto para a execução dos blocos de fundação da estrutura de cobertura.

## **2 - FUNDAÇÃO**

2.1 - As estacas dos blocos de fundação, referentes a estrutura de cobertura das vagas para estacionamento e da cobertura da faixa de pedestres elevada no pátio, assim como, a estrutura de cobertura do estacionamento da administração, serão escavadas manualmente com trado concha, tipo broca de concreto. Estas estacas deverão ter o diâmetro de 25cm, com profundidade de 3m, serão armadas com aço CA-50 e aço CA-60, deverá ter armadura de arranque e deverão ser concretadas com concreto usinado Fck 20MPa.

2.2 - As estacas dos blocos de fundação, referentes a escada, faixa de pedestre elevada, guias de concreto e bate roda que serão executadas no pátio, serão escavadas manualmente com trado concha, tipo broca de concreto. Estas estacas deverão ter o diâmetro de 20cm, com profundidade de 0,6m, serão armadas com aço CA-50 e aço CA-60 e concretadas com concreto usinado Fck 20MPa.

2.3 - No local onde será executada a escada, deverá ser feita a escavação manual de vala para viga baldrame, sem necessidade de previsão de fôrma.

2.4 - Será feita uma escavação manual, sem previsão de fôrma, para os blocos de fundação das estruturas de cobertura das vagas e da faixa de pedestres no pátio, assim como, para os blocos de fundação da estrutura de cobertura do estacionamento da administração.

2.5 e 2.6 - O fundo dos blocos de fundação e vigas baldrame deverão ser apiloados e posteriormente deverá ser feito um lastro de brita para receber as armaduras e impedir que as mesmas tenham contato direto com o solo.

2.7- A montagem e o posicionamento da armadura dos blocos de fundação deverá ser feita com aço CA-50 com Ø 8mm e deverá ser levado em consideração o cobrimento da



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

armadura para a proteção da mesma.

2.8 - A montagem e o posicionamento da armadura das vigas baldrame deverá ser feita com aço CA-60 com  $\varnothing$  5mm nos estribos (armadura transversal) e aço CA-50 com  $\varnothing$  10mm na armadura longitudinal e deverá ser levado em consideração o cobrimento da armadura para a proteção da mesma.

2.9 - Os blocos de fundação e as vigas baldrame deverão ser concretados com Fck 30MPa, com Slump 10 +/-1cm, devidamente vibrado, para evitar vazios no elemento estrutural.

### **3 - ESTRUTURA (escada, piso, guias de concreto e bate roda)**

3.1 - A escada será executada em concreto armado moldada in loco, com concreto Fck 20MPa, fôrma de madeira e armada com aço CA-60 e aço CA-50,

3.2 - A faixa de pedestre elevada, deverá ser executada como piso industrial de concreto, Fck 20MPa, espessura de 12cm, respeitando a cota de nível do passeio no pátio (próximo ao prédio), evitando-se degrau no encontro entre a faixa e o passeio. A faixa de pedestre deverá ser inclinada (rampada) nas laterais, indicadas em projeto arquitetônico, para evitar a quebra das laterais devido impacto dos veículos.

3.3 - A vaga de estacionamento para pessoas com necessidades especiais, deverá ser executada como piso industrial de concreto, Fck 20MPa, espessura de 12cm, respeitando a cota de nível do passeio no pátio (próximo ao prédio), evitando-se degrau no encontro entre a faixa e o passeio. A vaga deverá ter uma pequena rampa no seu acesso, conforme projeto arquitetônico, para evitar a quebra do piso devido impacto dos veículos,

3.4 - No pátio, as guias de concreto que vão delimitar as vagas de garagem e os bate rodas das vagas deverão ser executados com fôrma de madeira, tipo viga baldrame de concreto armado, com 5cm de fôrma enterrada e o restante da fôrma acima do solo (guias=15cm e bate=10cm acima do solo).

3.5 - Nas guias de concreto e nos bate rodas a montagem e o posicionamento da armadura deverá ser feita com aço CA-60 com  $\varnothing$  5mm nos estribos (armadura transversal) e aço CA-50 com  $\varnothing$  10mm na armadura longitudinal e deverá ser levado em consideração o cobrimento da armadura para a proteção da mesma. A armadura deverá ser posicionada de forma que os arranques das brocas de fundação fiquem no interior



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

da mesma.

3.6 - As guias de concreto e os bate rodas deverão ser concretados com Fck 30MPa, com Slump 10 +/-1cm, devidamente vibrado, para evitar vazios no elemento estrutural.

3.7 - No pátio, será executada uma ampliação na área de piso intertravado, próxima ao portão de acesso voltado para a Avenida Youssef Ismail Mansour. Os blocos sextavados deverão ser do mesmo modelo dos que já existem.

## **4 - IMPERMEABILIZAÇÃO**

4.1- A escada deverá ser impermeabilizada com 3 demãos de argamassa polimérica/membrana acrílica.

4.2- Os bate rodas deverão ser impermeabilizados com 3 demãos de argamassa polimérica/membrana acrílica.

4.3- As guias de concreto deverão ser impermeabilizadas com 3 demãos de argamassa polimérica/membrana acrílica.

## **5 - COBERTURA**

5.1 - A cobertura das vagas de estacionamento para automóveis e motos no pátio, assim como, a cobertura das vagas de estacionamento para automóveis na área de administração serão em estrutura metálica pintada na cor branca e cobertas com telhas de aço galvanizado trapézio 25 # 0,43mm de espessura, pintada nas 2 faces, na cor branca. A cobertura das áreas de acesso no pátio, na administração e a cobertura da faixa de pedestre elevada também serão em estrutura metálica pintada na cor branca e cobertas com telhas de aço galvanizado trapézio 25 # 0,43mm de espessura, pintada nas 2 faces, na cor branca. A estrutura metálica deve suportar a instalação de placas fotovoltaicas no futuro.

## **6 – HIDRÁULICA - ÁGUA PLUVIAL**

6.1 - Na cobertura próxima ao acesso do prédio pelo lado do pátio e pelo lado da administração deverá ser instalada calha, rufo (contra rufo) e condutores para conduzir as águas pluviais para longe dos acessos. O condutor de água pluvial do lado da administração terá Ø 75mm e o condutor de água pluvial do lado do pátio terá Ø 100mm. Os locais onde serão instaladas as calhas e os contra rufos podem ser vistos no projeto arquitetônico.

## **7 - ELÉTRICA**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

7.1 - As instalações elétricas deverão ser executadas rigorosamente de acordo com as normas técnicas. Tanto no estacionamento do pátio, quanto no estacionamento da administração poderão ser usados os caminhos (eletrodutos) já existentes que fazem a ligação do quadro de distribuição de energia com essas áreas externas. Se possível pode ser usado o caminho utilizado anteriormente pelos postes de iluminação retirados. Deverão ser instalados na estrutura, eletrodutos rígidos de pvc com Ø 32mm para a passagem dos cabos de cobre flexíveis e isolados com # 2,5mm<sup>2</sup>. Os eletrodutos deverão ter o Ø 32mm para que seja possível passagem de cabos elétricos, caso futuramente sejam instaladas placas fotovoltaicas na cobertura. Serão instaladas luminárias tubulares led de 18/20w nas estruturas metálicas de cobertura do pátio e da administração, inclusive nas estruturas metálicas de acesso ao prédio. Serão instalados dois relés fotoelétricos para comando de iluminação externa, um na área de estacionamento da administração e o outro na área do pátio. Também deverão ser instaladas, nas áreas citadas anteriormente, luminárias de emergência. No quadro de distribuição de energia QLF-02 (área do pátio) será instalado 1 disjuntor monopolar de 20A para iluminação externa e 1 disjuntor monopolar de 20A para a iluminação de emergência externa. No quadro de distribuição de energia QLF-03 (área da administração) também será instalado 1 disjuntor monopolar de 20A para iluminação externa, assim como, 1 disjuntor monopolar de 20A para a iluminação de emergência externa.

## **8 - SERVIÇOS DIVERSOS**

8.1 - Na escada de acesso ao prédio (próxima ao pátio) deverá ser instalado corrimão duplo, seguindo o mesmo padrão do corrimão já existente na rampa para pedestres. O corrimão deverá receber pintura, conforme será visto posteriormente no Item "Pintura".

8.2 - O pátio deverá receber um lastro de brita com espessura de 5cm na área de manobra dos automóveis e de vagas dos mesmos. Essas áreas podem ser vistas no projeto arquitetônico. O lastro deve respeitar o nivelamento do solo executado anteriormente e as cotas dos passeios já existentes.

## **9 - PINTURA**

9.1 - Os passeios internos do pátio, localizados próximo ao muro de divisa e próximo ao prédio, deverão passar por uma limpeza para poder receber o fundo preparador e posteriormente serem pintados com tinta acrílica para piso, aplicada em 3 demãos, na



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

cor azul (similar aos outros passeios internos).

9.2 - A faixa de pedestre elevada no pátio deverá passar por uma limpeza para poder receber o fundo preparador e posteriormente ser pintada com tinta acrílica para piso, aplicada em 3 demãos, na cor cinza ou preta (cor de fundo da faixa).

9.3 - A pintura "zebrada" na cor branca e a indicação de rampa pintada na cor amarela da faixa de pedestre elevada deverá ser feita com tinta acrílica para piso.

9.4 - A vaga de estacionamento para pessoas com necessidades especiais (PNE) deverá passar por uma limpeza para poder receber o fundo preparador e posteriormente ser pintada com tinta acrílica para piso, aplicada em 3 demãos, a cor de fundo da faixa poderá ser cinza ou de outra cor que contraste com a pintura demarcatória que será feita posteriormente.

9.5 - Na vaga para PNE; na pintura do símbolo de identificação deverão ser utilizadas as cores azul e branca; na pintura da área de proteção (marca de canalização) deverá ser utilizada a cor branca. Tanto para a pintura do símbolo, quanto para a pintura da área de proteção deverá ser utilizada tinta acrílica para piso e deverão ser seguidas as normas correspondentes com relação as dimensões.

9.6 - As vagas para estacionamento de motos no pátio serão demarcadas através da pintura de faixas com 10cm de largura, utilizando-se tinta acrílica para piso na cor amarela. Verificar posicionamento das vagas no projeto arquitetônico.

9.7 - As vagas para estacionamento de carros na área da administração serão demarcadas através da pintura de faixas com 10cm de largura, utilizando-se tinta acrílica para piso na cor amarela. Verificar posicionamento das vagas no projeto arquitetônico.

9.8 - Os bate rodas das vagas para estacionamento de automóveis no pátio deverão passar por uma limpeza para poder receber o fundo preparador e posteriormente serão pintados com tinta acrílica para piso, aplicada em 3 demãos, na cor amarela.

9.9 - As guias de concreto demarcarão as vagas para estacionamento no pátio e conseqüentemente trarão um maior aproveitamento da área e mais segurança para os usuários. As guias deverão passar por uma limpeza para poder receber o fundo preparador e posteriormente serão pintadas com tinta acrílica para piso, aplicada em 3 demãos, na cor amarela.

9.10 - O corrimão da escada deverá receber pintura de fundo (zarcão) aplicada em 2



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

demãos. Após a secagem do fundo, deverá receber a pintura de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada em 2 demãos, na cor preta, conforme padrão já existente no local.

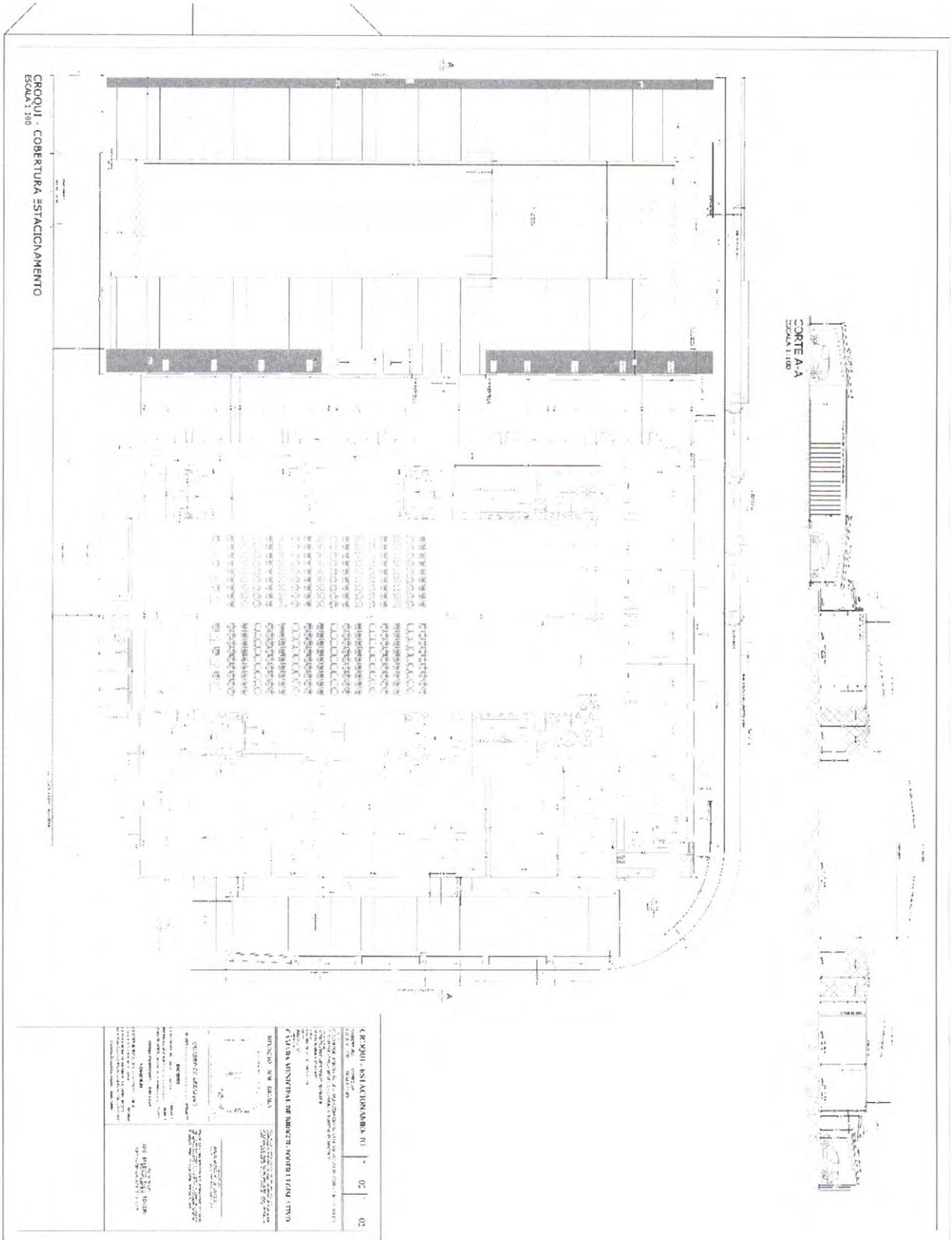
## **10 - LIMPEZA DA OBRA**

10.1 - No final da obra nas áreas onde foram os serviços será feita uma limpeza geral simples com a utilização de jato de água de alta pressão e vassoura. Os entulhos provenientes dos serviços serão retirados e levados para os locais adequados.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



<b>CROQUI - ESTACIONAMENTO</b>		02	02
<p>PROJETO DE ARQUITETURA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>PROJETO DE ARQUITETURA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>PROJETO DE ARQUITETURA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, ESTADO DE SÃO PAULO.</p>			
<p>PROJETO DE ARQUITETURA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>PROJETO DE ARQUITETURA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>PROJETO DE ARQUITETURA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, ESTADO DE SÃO PAULO.</p>			





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF                      N° \_\_\_\_\_,  
sediada

\_\_\_\_\_ (Endereço Completo) declara,  
sobas penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de  
2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega  
dos envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento à Pregoeira (fora dos envelopes).**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 02 /2023

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 02/2023, instaurado pela Câmara de Birigüi, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Nome, assinatura do responsável legal**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ref. Edital de Pregão Presencial nº 02/2023

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, RG nº, na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

*(nome e assinatura do responsável legal)*

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento para a Pregoeira (fora dos envelopes).**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

À Comissão de Licitação

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declararessa condição.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE “QUE POSSUI INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”.**

### DECLARAÇÃO

O(A) licitante \_\_\_\_\_, com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do PROCESSO Nº – Pregão Presencial nº 02/2023, que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços e entrega dos materiais objeto do presente certame. Declara, ainda, que efetuará as substituições ou complementações dos materiais/serviços caso for constatado algum problema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO VII

### MODELO ATESTADO DE VISITA (Não obrigatório)

OBS: PODERÁ SER SUBSTITUIDO POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PROPONENTE, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS.

Edital de Pregão Presencial nº 02/2023

Objeto: contratação de empresa para execução de adequações de vagas de garagens e de cobertura metálica para o estacionamento da Câmara Municipal de Birigüi, com fornecimento de material e mão de obra.

Declaramos que o ..... da proponente  
....., CNPJ .....,  
devidamente  
credenciado, visitou o local da execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe.

Birigüi, ... de..... de 2023



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII

**OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher**

### MINUTA CONTRATO

**A CÂMARA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.577.760/0001-55, com sede na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 - Alto do Silves, na cidade de Birigui, estado do São Paulo, neste ato representado pelo Senhor José Luis Buchalla, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxx, no uso da atribuição, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado ....., inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na cidade de ....., Estado de ....., na Rua ....., nº ....., - telefone ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr(a)....., portador do RG nº nº ....., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Câmara de Birigui, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação empresa para execução de adequações de vagas de garagens e de cobertura metálica para o estacionamento da Câmara Municipal de Birigui, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes no Edital xxx.

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato e Termo



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de Referência anexo I do edital, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Presencial nº /2023, de xx de xxxx de 2023
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ..... e homologado em.....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** - O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas, conforme o Cronograma Físico de Desembolso e Aplicação dos Recursos, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).

Para efeito de pagamento, os preços de cada etapa a serem utilizados para medição da **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** serão aqueles obtidos pela aplicação do percentual do “valor global orçado” pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, multiplicados pelos preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CONTRATADA.

Não serão processadas medições cujo valor seja inferior ao estipulado no cronograma físico-financeiro. Nesta hipótese, os valores serão acumulados até que seja obtido o mínimo de processamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DA REACTUAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO –**

- a) O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 90 (noventa) dias.
- b) O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.
- c) Os prazos de vigência e execução poderão ser revistos e prorrogados, nos termos da forma a que alude o Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei nº 8666/93.
- d) O preço proposto será fixo e não haverá reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO -**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

01 PODER LEGISLATIVO

0101 CÂMARA MUNICIPAL

010100 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

01 Legislativa

01031 Ação Legislativa

01 031 0001 Manutenção do Legislativo

01 031 0001 1001 0000 Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO -**

É assegurada a CONTRATANTE, fiscalizar os serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a execução dos serviços do objeto;
- d) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização da Câmara, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da Câmara ou de terceiros;
- e) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da Câmara;
- f) deverá restituir à Câmara todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;
- g) os funcionários da contratada deverão não deixar ferramentas, utensílios, maquinários etc. espalhados;
- h) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;

## **DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b) A Câmara de Birigüi poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, na qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- II - O atraso injustificado no início dos serviços e/ou não cumprimento dos serviços;
- III - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- V - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade;
- IX - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Birigüi, Estado do São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Birigüi, ...../...../.....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**